



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Secretária de Administração
CNPJ:08.923.971/0001-15 - AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo n° 180807DV00024

PROCEDIMENTO
DISPENSA: DP00024/2018
TIPO: Menor Preço

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FUROS DE SONDADEM A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

REGIME DE EXECUÇÃO

...

VALOR BÁSICO PESQUISADO
TOTAL: R\$ R\$ 9.033,65

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO

02.120 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente
20 608 2002 2058 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente
000725 3390.35 99 - Serviços de Consultoria
000727 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0000 - Recursos Ordinários

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 07 de Agosto de 2018
ABERTURA: 07 de Agosto de 2018
HOMOLOGAÇÃO: 08 de Agosto de 2018

EMPRESAS VENCEDORAS

- FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA.
09.261.843/0001-16
Valor: R\$ 7.967,30

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 7.967,30 (SETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DP00024/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180807DV00024

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Avenida Joca Claudino, S/N - Por do Sol - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-2534.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FUROS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DO MEIO AMBIENTE



Cajazeiras - PB, 07 de Agosto de 2018.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FUROS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FUROS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

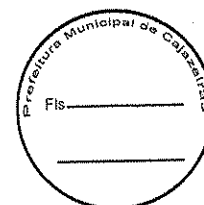
Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


DANIELE THAIRIS DE SOUZA SILVA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FUROS DE SONDADEM A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FUROS DE SONDADEM A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FUROS DE SONDADEM A PERCUSSÃO, INCLUINDO: SONDADEM; ENSAIO DE PERMEABILIDADE, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, RELATÓRIO TÊC E ANOTAÇÃO DE RESP. TÊC.	MÊS	1

3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias



Conclusão: 2 (dois) meses
6.2.O prazo de vigência do contrato será determinado: 2 (dois) meses, considerado da data de sua assinatura.

7.0.DO REAJUSTAMENTO

7.1.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0.DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 07 de Agosto de 2018.


DANIELE THAIRIS DE SOUZA SILVA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM Furos DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Agosto de 2018.

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM Furos DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, INCLUINDO: SONDAGEM; ENSAIO DE PERMEABILIDADE, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO E ANOTAÇÃO DE RESP. TÉCNICO.	MÊS	1	9.033,65	9.033,65
Total					9.033,65

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 9.033,65.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

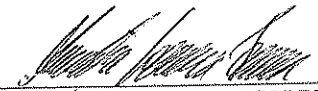
Conclusão: 2 (dois) meses

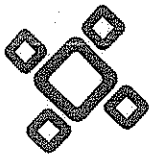
4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 07 de Agosto de 2018.


MARICÉLIA LUCENA FERREIRA
Membro da Comissão



PaqTcPB
Fundação Parque
Tecnológico da Paraíba

Fones: (83) 2101-9020 / 2101-9025
Fax: (83) 2101-9023
E-mail: paqtc@paqtc.org.br
www.paqtc.org.br



Ofício Proposta _ PaqTcPB Nº 233/2018 – DG

Campina Grande-PB, 12 de julho de 2018.

Ao Excelentíssimo
Sr. **José Aldemir Meireles de Almeida**
Prefeito
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Rua Juvêncio Carneiro, 288 – Centro
Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000

**ASSUNTO: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, vimos, por meio deste, apresentar Proposta para Prestação de Serviços Técnicos Especializados junto à Prefeitura Municipal de Cajazeiras pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, através do Laboratório de Geotecnia Ambiental, com a Interveniência Administrativa e Financeira da Fundação PaqTcPB, conforme Proposta Orçamentária em anexo.

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

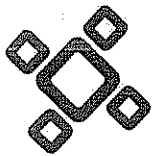
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE P,D&I.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Furos de Sondagem a Percussão, para a Prefeitura Municipal de Cajazeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Orçamento anexo.

1. APRESENTAÇÃO

A **Fundação Parque Tecnológico da Paraíba** é uma instituição sem fins lucrativos voltada para o avanço científico, tecnológico e a promoção do empreendedorismo inovador na Paraíba, inscrita do CNPJ 09.261.843/0001-16, sediada a Rua Emiliano Rosendo Silva, 115 - Bodocongó – Campina Grande – PB, **credenciada junto à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 8.958/94, sob a Portaria Conjunta nº 57, de 17 de novembro de 2017, como Fundação de Apoio à UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG**. É promovendo a articulação entre parceiros, entre as várias cadeias do conhecimento e as atividades produtivas que a instituição tem buscado novas formas de atrair e fixar competências no Estado. Desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, sendo inquestionável sua reputação ética e profissional.

Handwritten signature and initials.



Criada em 1984, entre os quatro primeiros parques tecnológicos do país, a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba é uma instituição voltada para o avanço científico, tecnológico e a promoção do empreendedorismo inovador na Paraíba.

A Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, completou em 2016 32 anos de existência, tendo funcionado regularmente desde 21 de dezembro de 1984, desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, sendo inquestionável sua reputação ética e profissional.

Com finalidade posta no Capítulo III, Art. 8º de seu Estatuto:

“Capítulo III DA FINALIDADE

Art. 8º Constituem finalidades básicas da Fundação PAQTCPB, promover e apoiar, a inovação tecnológica; projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, social e cultural; a capacitação e a transferência tecnológica; a incubação de empresas; a prestação de serviços técnico – administrativo, científico, tecnológico, social e cultural.”

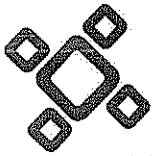
2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 DA ANUÊNCIA EXPRESSA PARA CAPTAR RECURSOS DIRETAMENTE.

2.1.1 A **UFCG** apresenta anuência expressa para a Fundação PaqTcPB captar diretamente os recursos oriundos da **Prefeitura Municipal de Cajazeiras** para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Furos de Sondagem a Percussão (SPT) nos termos previstos no § 1º do Art. 3º da Lei nº 8.958/94.

2.1.2 A **UFCG** designa a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA – PAQTCPB**, gestora financeira e administrativa, com sede na Rua Emílio Rosendo Silva, 115, na cidade de Campina Grande/PB, CEP: 58431-000, CNPJ da Secretaria da Receita Federal sob nº 09.261.843/0001-46, para atuar como gestora financeira e administrativa deste Contrato. A **Prefeitura de Cajazeiras** repassará os recursos diretamente à **PAQTCPB**, que ficará responsável por receber e gerir administrativa e financeiramente os recursos financeiros do presente Contrato, conforme especificado no Orçamento anexo, procedendo o respectivo controle contábil.

2.1.3 A cobrança será efetuada pela **FUNDAÇÃO PAQTCPB**, mediante a apresentação de Nota Fiscal - NF, Nota Fiscal Fatura - NFF, ou comprovante fiscal que a legislação venha a criar.



2.1. OBJETIVO

Prestação de **Serviços Especializados de Furos de Sondagem a Percussão (SPT)** para a Prefeitura Municipal de Cajazeiras – PB.

2.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

As atividades dos Serviços objeto desta Proposta serão executadas/desenvolvidas num período de **02 (dois) meses**, contados a partir da publicação do contrato e emissão de ordem de serviços.

2.3 . ETAPAS DAS ATIVIDADES

A estratégia de ação será baseada nas seguintes etapas:

- 2.3.1 Sondagem SPT
- 2.3.2 Ensaio de permeabilidade
- 2.3.3 Mobilização e desmobilização
- 2.3.4 Relatório Técnico
- 2.3.5 Anotação de Responsabilidade Técnica

2.4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato e de acordo com seguinte cronograma.

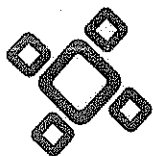
3. DO VALOR DA PROPOSTA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para fazer face às despesas de execução do serviço, propomos o valor de **R\$ 7.967,30 (Sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)**, nele inclusos todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que porventura incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, no valor de **R\$ 3.983,65 (Três mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo a primeira parcela a ser paga contra a assinatura do Contrato e a segunda contra a entrega dos serviços.

4. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente Proposta de Preços tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

fJB



5. DA PRERROGATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Mediante as prerrogativas supramencionadas, adicionalmente informamos que a Universidade Federal de Campina Grande, bem como sua Fundação de Apoio, Fundação PaqTcPB, para a prestação de serviços em epígrafe, poderão ser contratadas por Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, incisos VIII e XIII da Lei 8.666/93, a saber:

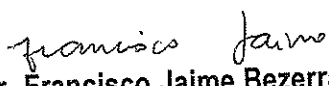
"VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

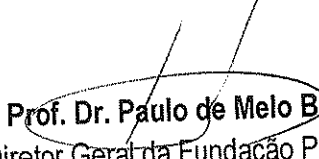
(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

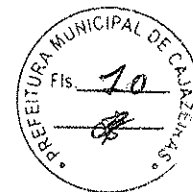
Campina Grande-PB, 11 de julho de 2018.

Atenciosamente,


Prof. Dr. Francisco Jaime Bezerra Mendonça Júnior
Diretor Geral da Fundação PaqTcPB


Prof. Dr. Paulo de Melo Bastos
Diretor Geral da Fundação PaqTcPB


Vicemário Simões
Reitor
Universidade Federal de Campina Grande - UFCG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB

Responsável: Maricélia Lucena Ferreira
Departamento: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Relatório de Cotação: Cotação Rápida 31

Pesquisa concluída no dia 07/08/2018 11:12:12 (IP: 187.17.184.64)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) OBRAS CIVIS DE TERRAPLENAGEM	1	1 Unidade	10100,00	R\$10.100,00
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS/CAMPUS MANAÇAPURU IFECT AM	Dispensa de Licitação Nº 3/2018. UASG: 155422	01/05/2018	R\$10.100,00
Valor Unitário				R\$10.100,00
Valor Global:				R\$10.100,00

Média dos Preços: R\$10.100,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: OBRAS CIVIS DE TERRAPLENAGEM	R\$ 10.100,00	
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	SONDAGEM À PERCUSSÃO PARA RECONHECIMENTO DE SOLO COM FUROS DE 15 METROS COM TRADO MANUAL.	
Preço (ComprasNet) 1: Média das 3 Melhores Propostas Iniciais		R\$10.100,00
Órgão: INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS CAMPUS MANAÇAPURU IFECT AM	Data: 01/05/2018 00:00	
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sondagem de solo e laudo do geólogo para elaboração de projeto de engenharia no IFAM CAMPUS AVANÇADO MANAÇAPURU.	Modalidade: Dispensa de Licitação	
Descrição: OBRAS CIVIS DE TERRAPLENAGEM - SONDAGEM À PERCUSSÃO PARA RECONHECIMENTO DE SOLO COM FUROS DE 15 METROS COM TRADO MANUAL.	SRP: NÃO	
CatSer: 1384 - Execução de serviço, com fornecimento de materiais, para terraplanagem e cercamento de área, na Uracade Educacional II da UNIFAL-MG, na cidade de Alfenas-MG conforme descrição detalhada do Edital e anexos.	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 3/2018 / UASG: 155422	
CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
04.889.451/0001-82 * VENCEDOR *	PROSSOLO ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA	R\$10.100,00

Lote/Item: 1/1
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1
Unidade: unidade
UF: AM

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

Descrição: SONDAÇÃO À PERCUSSÃO PARA RECONHECIMENTO DE SOLO COM FUROS DE 15 METROS COM TRACO MANUAL.

Endereço:

AV. AUTAZ MIRIM, 2149





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
SETOR DE CONTABILIDADE**

Processo nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE Furos de Sondagem a Percussão (SPT), NA ÁREA ONDE SERÁ CONSTRUÍDO O CEMITÉRIO MUNICIPAL DA ZONA NORTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA ABAIXO RELACIONADA:

INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2018

Em atendimento a solicitação datada de 07 de agosto de 2018, apresentamos abaixo a dotação Orçamento/2018, para atender ao objeto em epígrafe.

02.120 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente
20 608 2002 2058 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente
000725 3390.35 99 - Serviços de Consultoria
000727 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0000 - Recursos Ordinários

Cajazeiras, 07 de agosto de 2018.

Setor de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

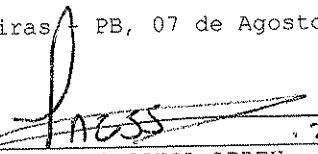
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FUROS DE SONDAÇÃO A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

02.120 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente
20 608 2002 2058 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente
000725 3390.35 99 - Serviços de Consultoria
000727 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0000 - Recursos Ordinários

Cajazeiras - PB, 07 de Agosto de 2018.



LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretário da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Sec. Administracao.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

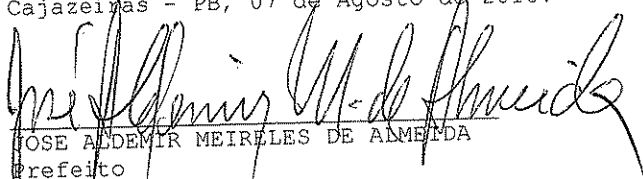
AUTORIZO a realização do procedimento Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FUROS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 07 de Agosto de 2018.


JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



PORTARIA N° SA.001.2018.CPL

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

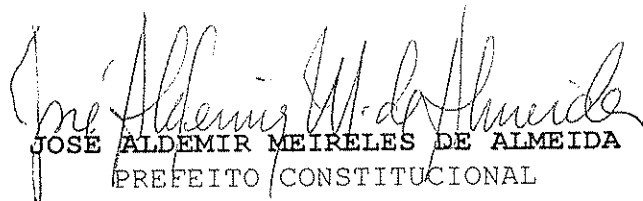
RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores **MÁRCIO GOMES DE MENESES - MATRICULA 15914, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA CARDOSO - MATRICULA 11501 e MARICELIA LUCENA FERREIRA - MATRICULA 15029** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** do município de **Cajazeiras/PB** a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2° - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 22 de Janeiro de 2018.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383



PORTARIA Nº SA.002.2018.PRG

EMENTA: DESIGNA FUNÇÕES AO SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL EMÍDIO DINIZ BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 15.145/2009, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor EMÍDIO DINIZ BATISTA - MAT. 15346, para desempenhar as funções de PREGUEIRO com atribuição junto aos processos licitatórios de modalidade preço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, a partir da presente data e até ulterior deliberação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência de impedimento do servidor designado no art. 1º deste instrumento, ficará responsável pelas referidas atribuições o servidor DENYSE GONCALVES FORTADO;

Art. 2º - Ficam designados, ainda, os servidores FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA CARDOSO - MATRICULA 11501 e FRANCISCO JOCELAN SILVA DOS SANTOS - MATRICULA 14549, para integrarem a equipe de apoio nos pregões realizados por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

Art. 3º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 08.923.971/0001-15
Rua Cel. Juvenal Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58600-000
Tel.: 3531-4383

Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 08.923.971/0001-15
Rua Cel. Juvenal Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58600-000
Tel.: 3531-4383

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 22 de Janeiro de 2018.

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PORTARIA Nº SA.001.2018.CPL

EMENTA: INSTIUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores MÁRCIO GOMES DE MENESES - MATRICULA 15914, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA CARDOSO - MATRICULA 11501 e MARICELIA LUCENA FERREIRA - MATRICULA 15029 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do município de Cajazeiras/PB a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 22 de Janeiro de 2018.

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 08.923.971/0001-15
Rua Cel. Juvenal Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58600-000
Tel.: 3531-4383

Diário Oficial
NOVA ERA
Município de Cajazeiras
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180807DV00024

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Sec. Administracao

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FUROS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DP00024/2018 - 07/08/2018

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida atuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 07 de Agosto de 2018.

MARCIO GOMES DE MENEZES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 180807DV00024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FUROS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Dispensa n° DP00024/2018 - 07/08/2018.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Sec. Administracao.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Sec. Administracao, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

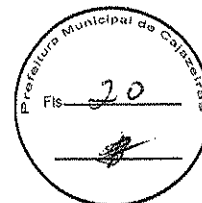
- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 07 de Agosto de 2018.

MARCIO GOMES DE MENEZES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00024/2018

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM Furos DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

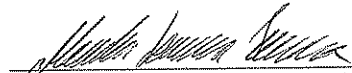
"VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 07 de Agosto de 2018.

MARCIO GOMES DE MENEZES



MARICELIA LUCENA FERREIRA



FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA CARDOSO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: /2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Jose Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Casa - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DP00024/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FUROS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DP00024/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
02.120 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente
20 608 2002 2058 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente
000725 3390.35 99 - Serviços de Consultoria
000727 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 2 (dois) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 2 (dois) meses, considerado da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de 2018.

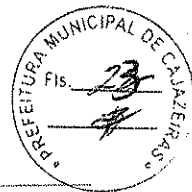
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO

.....



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.261.843/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/1985
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAQTC-PB			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 84.11-6-00 - Administração pública em geral 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R EMILIANO ROSENDO SILVA	NÚMERO 115	COMPLEMENTO	
CEP 58.431-000	BAIRRO/DISTRITO BODOCONGO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 2101-9028	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/08/2018** às **11:09:37** (data e hora de Brasília).

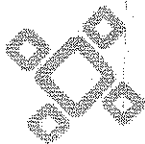
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

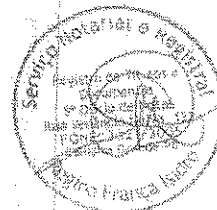


Preparar Página
para impressão



PaqTcPB
Fundação Parque
Tecnológico da Paraíba

Fones: (83) 2101-9020 / 2101-9025
Fax: (83) 2101-9023
E-mail: paqtc@paqtc.org.br
www.paqtc.org.br



TERMO DE POSSE

Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, no dia 27 de dezembro de 2016, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, cumprindo o que dispõe o artigo 16, IV, do Estatuto da Fundação PaqTcPB, toma POSSE, solenemente, a **Diretoria Executiva** para exercer o mandato de 2 de janeiro de 2017 a 2 de janeiro de 2021. Os membros abaixo discriminados e firmados, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

Cartório
Fechine

Francisco Jaime Bezerra Mendonça Junior

Francisco Jaime Bezerra Mendonça Junior – Diretor Geral

Brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/IME nº 032.255.374-11 e portador do RG nº 5460682

SSPI/PE
Cartório
Fechine

Paulo de Melo Bastos

Paulo de Melo Bastos – Diretor Adjunto

Brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/IME nº 161.710.124-91 e portador do RG nº 234886 SSP/AL

Cartório
Fechine

Vinicius Farias Moreira

Vinicius Farias Moreira – Diretor Técnico

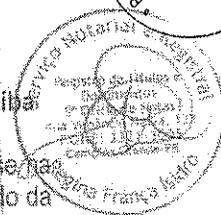
Brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/IME nº 037.948.704-76 e portador do RG nº 2446409

SSP/PB – 2ª via

Campina Grande, Paraíba, 2 de janeiro de 2017

Cartório
Fechine

José Edison de Amorim
José Edison de Amorim
Vice-Presidente do Conselho Diretor



Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba

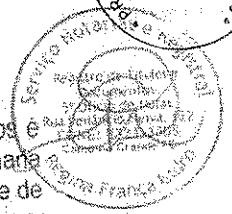
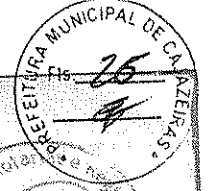
Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, realizou-se, na Sala de Reuniões da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, localizada na Rua Emiliano Rosendo da Silva - 115, Bodocongó, Campina Grande - PB, a Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, tendo sido convocada pelo Presidente do Conselho, Reitor Antônio Guedes Rangel Junior, para deliberar sobre o ponto exclusivo de pauta: Propositura de chapas e eleição da Diretoria Executiva da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (Gestão 2017-2021), na forma do art. 16, IV do Estatuto da Fundação PaqTcPB. Estiveram presentes, além do Presidente e representante da Universidade Estadual da Paraíba supra, os membros do Conselho, representantes: da Universidade Federal de Campina Grande, Reitor José Edison de Amorim; do Governo do Estado da Paraíba, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado; do Banco do Nordeste do Brasil, Sr. Alexandre Ramari Villas Bôas; do Município de Campina Grande, Sr. Marcos José de Araújo Procópio; do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Paraíba, Sr. João Alberto de Miranda Leite; da Universidade Federal da Paraíba, Sr. Isac Almeida de Medeiros; da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, Sr. Mauricio Lins Porto; da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFCG, Prof. Michel François Fossy; do Centro de Engenharia Elétrica e Informática da UFCG, Prof. José Sérgio da Rocha Neto; da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão da UFCG, Prof. Benemar Alencar de Souza; do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da UFCG, Prof. Roberto Cleiton F. de Queiroga; do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais da UFCG, Prof. John Kennedy Guedes Rodrigues; do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da UFCG, Profa. Ana Célia Rodrigues Athayde; do Centro de Humanidades da UFCG, Prof. Alarcon Agra do O.; do Centro de Ciência e Tecnologia da UFCG, Prof. José de Arimatéia Fernandes; e do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, Prof. José Irivaldo Alves O. Filho. Também presente a Assessoria Jurídica da Fundação PaqTcPB, Srs. Rafaela Silva e Floriano de Paula Mendes Brito Junior. Verificando que havia quórum, o Presidente abriu a reunião informando o ponto único da pauta e abrindo a palavra aos demais conselheiros para manifestações. O Vice-Presidente do Conselho Diretor, Reitor José Edilson de Amorim fez uso da palavra, registrando que esta eleição estava se dando de forma antecipada, em razão de uma recomendação feita pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, através da Promotoria das Fundações, que fez interpretação diferente da realizada pelo Conselho Diretor no ano de 2015, ao eleger a Diretoria Executiva formada pelos Diretores Francilene Procópio Garcia (Geral), Vicente de Paulo Albuquerque Araújo (Adjunto) e Weruska Brasileiro Ferreira (Técnica) - esta última sendo substituída, meses depois, pelo Prof. Mario Cesar Soares Xavier. O conselheiro lembrou como ocorreu a eleição no ano de 2015, quando a única chapa apresentada foi aclamada vencedora do pleito, chapa esta com um membro diferente da composição da Diretoria Executiva eleita em 2007 e reconduzida em 2011 (formada por Francilene Procópio Garcia, Vicente de Paulo Albuquerque Araújo e Maristela Alves da Silva). O Vice-Presidente do Conselho frisou que, ao eleger a Diretoria Executiva no ano de 2015, o Conselho Diretor respeitou, em sua literalidade, o Estatuto da Fundação PaqTcPB. No entanto, mesmo tendo compreensão diversa da interpretação dada pela Promotoria das Fundações ao Estatuto do PaqTcPB, o Conselho Diretor resolveu resguardar a instituição Parque Tecnológico da Paraíba, que serve às Universidades públicas do Estado e presta diversos serviços à comunidade acadêmica e ao setor produtivo local. Assim sendo, fez menção ao excelente serviço prestado pela atual Diretoria Executiva ao Estado da Paraíba através da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, a quem parabenizou em nome de todos os demais conselheiros. Ato seguinte, o Presidente do Conselho, Sr. Rangel Junior, fez a propositura de uma chapa, composta por membros da UFCG e da UEPB, apresentando os nomes dos Professores Francisco Jaime Bezerra Mendonça Junior - para Diretor Geral - Paulo de Melo Bastos - para Diretor Adjunto - e Vinicius Farias Moreira - para Diretor Técnico. Na indicação dos nomes, fez a leitura de síntese dos currículos para os conselheiros presentes: "Francisco Jaime Bezerra Mendonça Junior é professor da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), lotado no Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, campus V - João Pessoa. É farmacêutico industrial formado pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Mestre em Ciências Farmacêuticas pela UFPE na área de Síntese e Planejamento de Fármacos. Concluiu o doutorado em Ciências Biológicas em 2007, na área de concentração: Farmacologia, Fisiologia e Química Medicinal, pelas Universidades Federal de Pernambuco, com período sanduiche na Université Lyon 1-França. Atualmente é professor dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e do Programa de Pós-Graduação em Inovação Terapêutica da UFPE, do Programa de Pós-graduação em produtos Naturais e Sintéticos

Jh
dan

Jh

Jh

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Roberto, and various initials.



Bioativos da UFPB e do Programa de Pós-Graduação em Química da UEPB. Paulo de Melo Bastos é professor adjunto da Universidade Federal de Campina Grande. Possui graduação em Engenharia Química pela Universidade Federal da Paraíba e Mestrado em Engenharia Química pela Universidade de São Paulo. Tem experiência na área de Administração Pública. Vinicius Farias Moreira é professor adjunto da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), atuando no ensino, pesquisa e extensão. Graduado em Administração pela Universidade Federal de Campina Grande e em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, é mestre e doutor em Administração pelo Programa de Pós-graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE). Tem como temas de interesse: estratégia empresarial, cluster, empreendedorismo e internacionalização". Dito isto, o Presidente da sessão convidou os candidatos para a sala para fazerem breve apresentação pessoal, em seguida foi solicitado que se retirassem. O Presidente abriu momento para discussão, tendo todos os conselheiros silenciado, foi aberta a votação. Sendo assim, por unanimidade, foi eleita a chapa representada pelo Diretor Geral, Francisco Jaime Bezerra Mendonça Junior (brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 032.255.374-11 e portador do RG nº 5460682 SSP/PE), pelo Diretor Adjunto, Paulo de Melo Bastos (brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 161.710.124-91 e portador do RG nº 234886 SSP/AL), e pelo Diretor Técnico, Vinicius Farias Moreira (brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 037.948.704-76 e portador do RG nº 2446409 SSP/PB - 2ª via), para exercer a gestão da Fundação PaqTcPB no período de 2 de janeiro de 2017 a 2 de janeiro de 2021. Em seguida, foram convidados os representantes da chapa eleita para dar ciência da decisão do Conselho Diretor, cuja posse será firmada em ato solene no dia 2 de janeiro de 2017. Nada mais havendo, segue lavrada a presente ata, que vai assinada por mim Rafaela Silva, Secretária "ad hoc", e por todos os presentes. Campina Grande, Paraíba, 27 de dezembro de 2016.

Antonio Guedes Rangel Junior - Universidade Estadual da Paraíba

José Edilson de Amorim - Universidade Federal de Campina Grande

Isaac Almeida de Medeiros - Universidade Federal da Paraíba

Cláudio Benedito Silva Furtado - Governo do Estado da Paraíba

Alexandre Ramari Vilas Bôas B. da Silva - Banco do Nordeste do Brasil

Marcos José de Araújo Procopio - Município de Campina Grande

João Alberto de Miranda Leite - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba

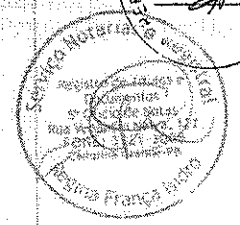
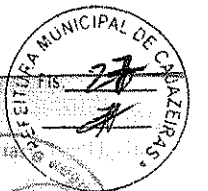
Maurício Lins Porto - Federação das Indústrias do Estado da Paraíba

Michel François Fossy - Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFCG

Benemar Alencar de Souza - Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão da UFCG



REGINA FRANKLIN
 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Instrumento protocolado no Livro 8-001, registrado no Livro 4-0114
 sob No. 14464 e arquivado neste Serviço - Certidão e dos fe.
 Campina Grande - PB, 17/01/2017 08:42:43
 Ana Carolina de Lima Santos - Escrivã
 ENLARGAMENTO DO PAFENEM - Nº 173 FERNANDELLI/05
 SELO VIGILIA: 4601779-2081
 Confira a autenticidade em <https://sebrae.org.br/portal>
 Escrevente Autorizada



[Signature]
José Sérgio da Rocha Neto – Centro de Engenharia Elétrica e Informática da UFCG

[Signature]
Roberto Cleiton F. de Queiroga – Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da UFCG

[Signature]
John Kennedy Guedes Rodrigues – Centro de Tecnologia e Recursos Naturais da UFCG

[Signature]
Ana Célia Rodrigues Athayde – Centro de Saúde e Tecnologia Rural da UFCG

[Signature]
José de Arimatéia Fernandes – Centro de Ciências e Tecnologia da UFCG

[Signature]
José Irivaldo Alves O. Filho – Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da UFCG

[Signature]
Alarcon Agra do O – Centro de Humanidades da UFCG

[Signature]
Floriane de Paula Mendes Brito Junior – Assessoria Jurídica da Fundação PaqToPB

[Signature]
Raizela Silva – Assessoria Jurídica da Fundação PaqToPB

[Large handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER



CERTIDÃO

CÓDIGO: 97A0.D4E3.F6AD.4740

Emitida no dia 01/08/2018 às 15:08:44

Nome Empresarial:

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA

Endereço:

EMILIANO ROSENDO DA SILVA

Número:

115

Complemento:

Bairro:

NOVO BODOCONGO

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58431-000

Inscr. Estadual:

16.307.868-8

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

09.261.843/0001-16

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 09261843/0001-16
Razão Social: FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA
Nome Fantasia: PAQTC-PB
Endereço: RUA EMILIANO ROSENDO SILVA SN / BODOCONGO / CAMPINA GRANDE / PB / 58109-772

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

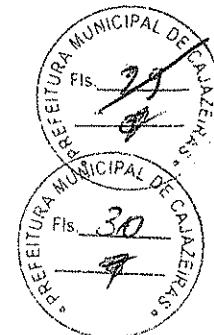
Certificação Número: 2018070702445248459200

Informação obtida em 17/07/2018, às 09:31:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 12720/2018

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA

CPF/CNPJ
09.261.843/0001-16

Endereço

RUA EMILIANO ROSENDO SILVA, 115
CEP: 58100-000 BODOCONGO CAMPINA GRANDE - PB

Certificamos que, até a presente data, não constam em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), com alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 104 de 10 de janeiro de 2001.

Certidão emitida com base na portaria PMCG/SEFIN/Nº 006, de 25/05/2009

Emitida em 30 de Julho de 2018 às 08:18:32

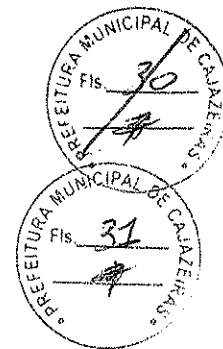
Válida por 90 (noventa) dias.

A autenticidade desta Certidão deverá ser conferida via internet, no site <http://campinagrande.giap.com.br/cidadao>, pelo agente recebedor.

Código de validação: 7HILSFTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA
CNPJ: 09.261.843/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

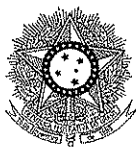
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:45:08 do dia 13/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2018.

Código de controle da certidão: **1C66.8141.8D4A.3EED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.261.843/0001-16

Certidão n°: 153234487/2018

Expedição: 04/07/2018, às 11:06:36

Validade: 30/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.261.843/0001-16, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DO MEIO AMBIENTE



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00024/2018

Cajazeiras - PB, 07 de Agosto de 2018.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FUROS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FUROS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA - R\$ 7.967,30. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


DANIELE THAIRIS DE SOUZA SILVA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DO MEIO AMBIENTE



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00024/2018

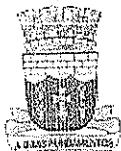
Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FUROS DE SONDAÇÃO A PERCUSSÃO, INCLUINDO: SONDAÇÃO, ENSAIO DE PERMEABILIDADE, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO E ANOTAÇÃO DE RESP. TÉCNICO.						
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA	MÊS	1	7.967,30	7.967,30	1	

Cajazeiras - PB, 07 de Agosto de 2018

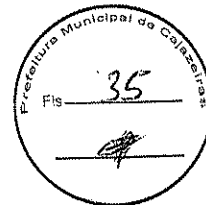
RESULTADO FINAL:

- FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 7.967,30


DANIELE THAIRIS DE SOUZA SILVA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00024/2018
SEC. ADMINISTRACAO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FUROS DE SONDAÇÃO A
PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Legislação: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações.

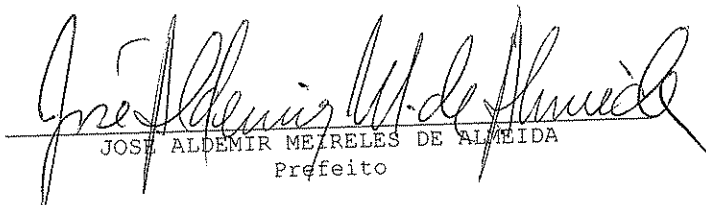
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

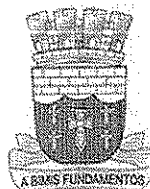
D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 07 de Agosto de 2018.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

chega a um montante de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), não sendo produto de parcela de outro serviço ou produto de maior vulto.

9. Assim, vislumbra-se a possibilidade de avocar o dispositivo contido no art. 24, II, da Lei de Licitações e Contratos, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

10. Em tempo, deve-se registrar que a contratação do serviço não se refere a parcela de outro serviço ou produto de mesma natureza, tendo em vista que possui **finalidade específica** de contratação de empresa para prestação de serviços de furos de sondagem à percussão, assim, todos os requisitos exigidos pelo citado dispositivo para contratação direta.


11. Tal prática é possível e, acima de tudo, **afasta qualquer possibilidade de violação ao princípio do concurso público**, ante a precariedade do serviço, sua especificidade e eventualidade.

12. Outrossim, observa-se que a empresa a ser contratada diretamente foi aquela que cotou o menor preço dentre os orçamentos obtidos, encontra-se regular do ponto de vista fiscal, e portando certidão negativa de débitos trabalhistas, e os demais requisitos insertos no artigo 26, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

13. Ante o exposto, **opino no sentido favorável a contratação direta**, mediante dispensa de licitação, haja vista a incidência da causa permissiva encontrada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras-PB, 08 de agosto de 2018.


PABLO ROAR JUSTINO GUEDES
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa n.º DP00024/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em furos de sondagem a percussão, para atender demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cajazeiras.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto acima descrito.

2. É o breve relato. Passo a opinar.

3. Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da dispensa de licitação.

4. Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos taxativamente no artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos.

5. É imperioso observar que nesses casos há a possibilidade de haver disputa entre eventuais licitantes, mas a Administração, diante da discricionariedade que lhe é permitida pela lei, decide pela dispensa da licitação por motivos simplórios.

6. O legislador observou que, nos casos enumerados como dispensável a licitação, caso a autoridade administrativa decida trilhar o caminho do procedimento licitatório pode ser que o interesse público seja prejudicado, seja por uma situação de custo-benefício ou pela urgência que o evento exige.

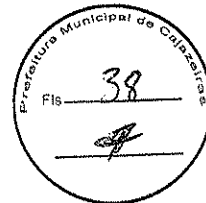
7. Nesse sentido:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228.)

8. Partindo para uma análise própria da hipótese descrita nos presentes autos, verifica-se que o objeto a ser contratado com os licitantes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 08 de Agosto de 2018.

PORTARIA N° DP 00024/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

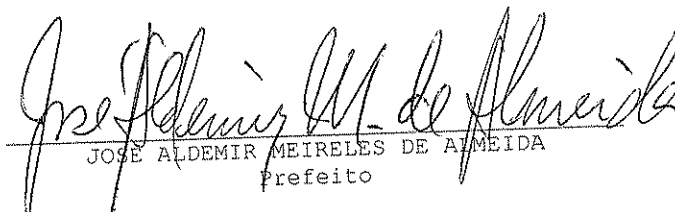
RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM Furos de sondagem a percussão, para atender demanda da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cajazeiras-PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DP00024/2018, a qual sugere a contratação de:

- FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA.

09.261.843/0001-16

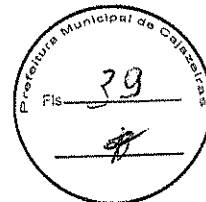
Valor: R\$ 7.967,30

Publique-se e cumpra-se.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 08 de Agosto de 2018.

PORTARIA N° DP 00024/2018-01

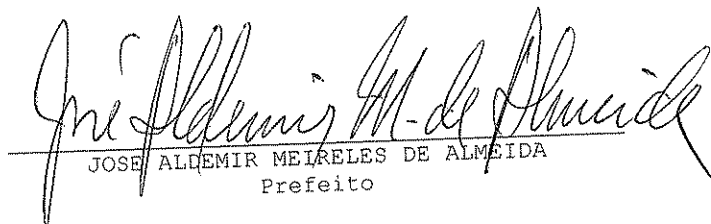
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DP00024/2018: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FUROS DE SONDAÇÃO A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

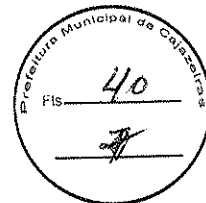
- FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA.
09.261.843/0001-16
Valor: R\$ 7.967,30

Publique-se e cumpra-se.


JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



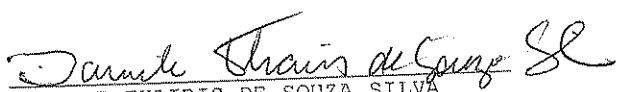
DISPENSA N° DP00024/2018

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 08 de Agosto de 2018.


DANIELE THAIRIS DE SOUZA SILVA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DP00024/2018

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 08 de Agosto de 2018.


MARCIO GOMES DE MENEZES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00238/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Jose Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Casa - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA - R EMILIANO ROSENDO SILVA, 115 - BODOCONGO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 09.261.843/0001-16, neste ato representado por Francisco Jaime Bezerra M. Júnior, Brasileira, Diretor Geral da Fundação, CPF n° 032.255.374-11, Carteira de Identidade n° 5460682 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DP00024/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FURAS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DP00024/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.967,30 (SETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).
Representado por: 2 x R\$ 3.983,65.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
02.120 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente
20 608 2002 2058 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente
000725 3390.35 99 - Serviços de Consultoria
000727 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 2 (dois) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 2 (dois) meses, considerado da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 08 de Agosto de 2018.

TESTEMUNHAS

Marcia Gomes de Menezes
064.977.524-47

PELO CONTRATANTE
Jose Aldeir Meireles de Almeida
JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO

Francisco Jaime Bezerra M. Júnior

Francisco Jaime
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA
FRANCISCO JAIME BEZERRA M. JÚNIOR
032.255.374-11





PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA N° DP00024/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM Furos de Sondagem a Percussão, para atender demanda da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cajazeiras-PB.

PROPONENTE: FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA
CNPJ n° 09.261.843/0001-16
R EMILIANO ROSENDO SILVA, 115
BODOCONGO - CAMPINA GRANDE - PB - 58431--000

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa n° DP00024/2018 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM Furos de Sondagem a Percussão, incluindo: Sondagem; Ensaio de Permeabilidade, Mobilização e Desmobilização, Relatório Téc e Anotação de Resp. Téc.	MÊS	1	7.967,30	7.967,30
				Total:	7.967,30

Cajazeiras - PB, 08 de Agosto de 2018.

FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA
09.261.843/0001-16

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00023/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO PLACA DE GRAMA ESMERALDA PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VICENTE GONCALVES DE OLIVEIRA - R\$ 6.320,00.

Cajazeiras - PB, 08 de Agosto de 2018
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00023/2018. OBJETO: AQUISIÇÃO PLACA DE GRAMA ESMERALDA PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/08/2018.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PLACA DE GRAMA ESMERALDA PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00023/2018. DOTAÇÃO: Conforme orçamento vigente aprovado para 2018. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00237/2018 - 08.08.18 - VICENTE GONCALVES DE OLIVEIRA - R\$ 6.320,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00024/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00024/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FURROS DE SONDAÇÃO A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA - R\$ 7.967,30.

Cajazeiras - PB, 08 de Agosto de 2018
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FURROS DE SONDAÇÃO A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00024/2018. DOTAÇÃO: 02.120 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente 20 608 2002 2058 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente 000725 3390.35 99 - Serviços de Consultoria 000727 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0000 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: 2 (dois) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00238/2018 - 08.08.18 - FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA - R\$ 7.967,30.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00024/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FURROS DE SONDAÇÃO A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Sec. Administracao. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/08/2018.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/08/2018 às 09:45:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 65773/18 da subcategoria Licitações , exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Número da Licitação: 00024/2018
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 08/08/2018
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor Estimado: R\$ 7.967,30
Valor: R\$ 7.967,30

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FUIROS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 7.967,30
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.261.843/0001-16
Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	181d9357c8b300ff83f59f099c15c133

João Pessoa, 21 de Agosto de 2018

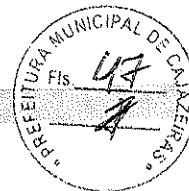


Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/08/2018 às 09:52:27 foi protocolizado o documento sob o N° 65776/18 da subcategoria Contratos , exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Número do Contrato: 000002382018

Data da Publicação: 09/08/2018

Data da Assinatura: 08/08/2018

Data Final do Contrato: 08/10/2018

Valor Contratado: R\$ 7.967,30

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FURAS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

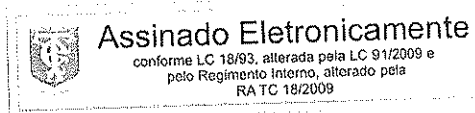
Contratado (Nome): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA

Contratado (CNPJ): 09.261.843/0001-16

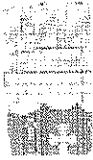
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	88c6a74728106c87877c62d411571fd6

João Pessoa, 21 de Agosto de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00238/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Jose Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Casa - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 091.718.434-34, Carteira de Identidade nº 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA - R EMILIANO ROSENDO SILVA, 115 - BODOCONGO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 09.261.843/0001-16, neste ato representado por Francisco Jaime Bezerra M. Júnior, Brasileira, Diretor Geral da Fundação, CPF nº 032.255.374-11, Carteira de Identidade nº 5460682 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DP00024/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FUCOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP00024/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.967,30 (SETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).
Representado por: 2 x R\$ 3.983,65.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
02.120 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente
20 608 2002 2058 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente
000725 3390.35 99 - Serviços de Consultoria
000727 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 2 (dois) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 2 (dois) meses, considerado da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 08 de Agosto de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Marcia Joana de Menezes
064977.524-47

Jose Aldeir Meireles de Almeida
JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO

Francisco Jaime Bezerra M. Júnior

Francisco Jaime
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA
FRANCISCO JAIME BEZERRA M. JÚNIOR
032.255.374-11

